



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP Nº 041, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 020, de 15 de agosto de 2024.

Regulamenta o art. 70, §5º, da LCE 136/11

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a determinação legal de regulamentação da insuficiência do número de defensores/as de primeiro grau trazida pelo §5º do art. 70 da LCE 136/11;

CONSIDERANDO a determinação da EC 80/14;

CONSIDERANDO o deliberado na 5ª Reunião Ordinária de 2023;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.020.144-0 e o deliberado na 8ª Reunião Ordinária de 2023,

DELIBERA

Art. 1º. O acesso às Defensorias Públicas junto a tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na classe especial.

Art. 2º. O primeiro acesso feito nos termos da presente deliberação far-se-á por antiguidade.

Art. 3º. A insuficiência do número de defensores/as públicos/as em atuação nas Defensorias de primeiro grau ocorrerá sempre que o número de defensores/as públicos/as do estado do Paraná em efetivo exercício estiver aquém do valor constante da tabela prevista no Anexo I desta deliberação.

~~**Art. 4º.** A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação do número de defensores/as públicos/as constantes na tabela prevista no Anexo I desta deliberação, situação na qual é permitido o aumento proporcional de membros/as com atuação em Defensorias de segundo grau, também consoante os números da referida tabela.~~

~~**Parágrafo único.** A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, após o implemento da condição prevista no *caput*.~~

Art. 4º. A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação de defensores/as públicos/as, de modo a se atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I desta deliberação, referente ao número de defensores/as públicos/as designados/as para o segundo grau em



relação ao total de defensores/as públicos/as existentes na instituição. (Redação dada pela Deliberação CSDP 020/2024)

§1º. A proporção prevista no caput não poderá ser inferior a 5 % (cinco por cento), podendo atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I. (Redação dada pela Deliberação CSDP 020/2024)

§2º. A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, sempre em observância à condição prevista no caput. (Redação dada pela Deliberação CSDP 020/2024)

Art. 5º. Para a formação de lista tríplice para o acesso às Defensorias Públicas de segundo grau considerar-se-á apenas a primeira quinta parte da lista de antiguidade dentre os/as defensores/as públicos/as aptos/as à promoção.

Parágrafo único. Durante a vigência do procedimento de acesso, até que todas as Defensorias Públicas de Classe Especial atuem no segundo grau, a participação no procedimento de acesso é facultativa e far-se-á mediante edital de abertura de inscrições, inclusive para o acesso por antiguidade.

Art. 6º. Antes do procedimento de acesso, as Defensorias Públicas de segundo grau vagas deverão ser oferecidas em remoção para os/as defensores/as públicos/as que já titularizam Defensorias Públicas de segundo grau, sendo as remanescentes oferecidas pelo edital de inscrições referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Imediatamente após cada acesso, por antiguidade ou merecimento, o/a defensor/a público/a procederá à escolha do órgão de atuação que passará a titularizar.

Art. 7º. No acesso às Defensorias Públicas de segundo grau que não alcançaram a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de listas tríplexes de forma alternada com composições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero nas Defensorias de segundo grau.

Art. 8º. O acesso por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A análise das inscrições se dará em sessão pública e a formação da lista tríplice em sessão secreta.

Art. 9º. Ficará inabilitado/a para concorrer ao acesso por merecimento o/a membro/a que sofrer sanção disciplinar, imposta por decisão com trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 120 da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Parágrafo único. Os prazos aludidos no dispositivo legal serão contados a partir do término do cumprimento da sanção disciplinar, devidamente certificado no expediente administrativo.



Art. 10. Não será considerado para o acesso por merecimento o/a membro/a que:

- I – estiver afastado/a em virtude de mandato sindical, eletivo ou disposição funcional para outras esferas do Poder Público;
- II – em inatividade ou em disponibilidade;
- III – em gozo de afastamento não remunerado.

Art. 11. Os critérios de acesso por merecimento e antiguidade serão os mesmos do procedimento de promoção por merecimento e antiguidade, respectivamente.

Art. 12. O processo de acesso por merecimento iniciar-se-á por ato da Defensoria Pública-Geral que declarar a vacância da Defensoria Pública de segundo grau e autorizar o seu preenchimento.

Art. 13. Aplica-se, no que couber, o procedimento da promoção por merecimento e antiguidade ao acesso por merecimento e antiguidade, respectivamente.

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Superior (Deliberação CSDP nº 27/2014) passa a vigorar acrescido do art. 52-D, com o seguinte teor:

***Art. 52-D** – A sessão para formação da lista tríplice de acesso por merecimento terá regulamento específico.*

Art. 15. A interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 16. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

ANEXO I

Tabela com 10 linhas e 2 colunas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de segundo grau
140	6
240	12
340	22
400	32
430	42
470	52
570	62
670	72
770	82
870	92

ANEXO I

Tabela com 08 linhas e 2 colunas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Proporção máxima entre defensores/as com designação para o segundo grau e total de defensores/as públicos
150	10%
200	11%
250	12%
300	13%
400	14%
450	15%
470	16%

(Tabela dada pela Deliberação CSDP 020/2024)